

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES QUILES
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

NELANIE MARINHO PEIXOTO DE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIR EM CACOAL – RO NA
IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR MEIO DO
E-SIC**

**Trabalho de Conclusão de Curso
Artigo Científico**

**CACOAL (RO)
2018**

NELANIE MARINHO PEIXOTO DE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIR EM CACOAL – RO NA
IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR MEIO DO
E-SIC**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Fundação Universidade Federal de
Rondônia *Campus* Prof. Francisco Gonçalves
Quiles, como parte dos requisitos, para
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis.**

Orientadora: Prof^ª. M^a. Liliane Maria Nery
Andrade.

**CACOAL (RO)
2018**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES QUILES
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

O Artigo Científico – TCC intitulado “**A Atuação dos Servidores Públicos da UNIR em Cacoal – RO na Implementação da Cultura de Acesso à informação por meio do E-SIC**”, elaborado pela acadêmica Nelanie Marinho Peixoto de Oliveira, foi avaliado pela banca examinadora em ____ de junho de 2018, tendo sido _____.

Prof^ª. M^a. Liliane Maria Nery Andrade - Orientadora
(UNIR Cacoal)

Prof^ª. Dr^a. Eleonice de Fátima Dal Magro – Membro
(UNIR Cacoal)

Prof^ª. M^a. Ellen Cristina de Matos – Membro
(UNIR Cacoal)

**CACOAL (RO)
2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

O48a Oliveira, Nelanie Marinho Peixoto de.

A atuação dos servidores públicos da UNIR em Cacoal - RO na implementação da cultura de acesso à informação por meio do e-SIC / Nelanie Marinho Peixoto de Oliveira. -- Cacoal, RO, 2018.

36 f. : il.

Orientador(a): Prof.^a Ma. Liliâne Maria Nery Andrade

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis)
Fundação Universidade Federal de Rondônia

1. Transparência pública. 2. Lei de Acesso à Informação (LAI). 3. Sistema eletrônico. 4. Serviço de informação ao cidadão. 5. e-SIC. I. Andrade, Liliâne Maria Nery. II. Título.

CDU 657:342

Bibliotecário(a) Leonel Gandi dos Santos

CRB 11/753

A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIR EM CACOAL – RO NA IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR MEIO DO E-SIC

Nelanie Marinho Peixoto de Oliveira¹

RESUMO: Constitui objeto desse estudo, identificar o grau de conhecimento dos servidores públicos ativos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, localizado no município de Cacoal/Rondônia, sobre o e-SIC. Trata-se de um sistema que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, solicite e obtenha informações dos órgãos e entidades do Executivo no Brasil, a partir de um cadastro eletrônico. Dada a importância do tema elaborou-se a seguinte questão problema: Os servidores públicos ativos da UNIR lotados no *Campus* em Cacoal – RO, atuam como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação por meio do e-SIC? Para isso foi necessário, primeiramente, classificar o perfil de conhecimento pelos referidos servidores sobre o e-SIC para, em seguida, caracterizar o perfil de uso do e-SIC dos mesmos, por meio de uma pesquisa *survey*. O instrumento utilizado foi o questionário fechado e aplicado junto a uma população de 76 (setenta e seis) servidores entre técnicos e docentes e a amostra de 100%. Os resultados apontaram que os servidores da UNIR em Cacoal – RO não estão atuando, ainda, como agentes de mudança na implementação da cultura de acesso à informação por meio do e-SIC em razão de apenas 3,2% declararem que conhecem bem o sistema enquadrando-se em um grau de conhecimento muito baixo.

Palavras-Chave: Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação (LAI). Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

1 INTRODUÇÃO

O direito ao acesso a informação pública no Brasil, está assegurado no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como em diversas convenções e tratados internacionais assinados pelo Brasil (BRASIL, 1988). Todavia, há informações que poderão ser restringidas à sociedade, por serem de caráter sigilosas e imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), veio para regulamentar o direito de acesso para todos os indivíduos, dando força assim para a ascensão da democracia, pois sem a garantia do acesso à informação, não é possível conquistar, de

¹ Acadêmica Concluinte do curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia-*Campus* Prof. Francisco Gonçalves Quiles, com TCC elaborado sob a orientação da Prof^a. M^a. Liliâne Maria Nery Andrade. E-mail: nelaniemarinho@gmail.com.

maneira absoluta, todos os demais direitos, cabendo ao estado disseminar as políticas públicas adequadamente, para que o acesso às informações públicas se realize de maneira fidedigna (MORIGI; VEIGA, 2007).

Dada a importância do tema e avanço que representa a iniciativa de efetivação da transparência por meio de uma lei e dos servidores públicos atuarem como sujeitos naturais, a pesquisa deve responder a seguinte questão problema: Os servidores públicos ativos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR lotados no *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles no município de Cacoal – RO, atuam como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação por meio do e-SIC?

O objetivo geral deste trabalho foi identificar o grau de conhecimento dos servidores públicos ativos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR lotados no *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, localizado no município de Cacoal – RO, sobre o e-SIC, na condição de usuários, uma vez que, em princípio, os servidores públicos de uma instituição pública federal devam ter conhecimento a respeito dessa ferramenta de transparência pública.

Foi realizada uma pesquisa *survey* classificada como exploratória em relação ao propósito, abordagem quantitativa e a coleta de dados ocorreu no mês de maio de 2018. A pesquisa teve como instrumento um questionário fechado com um campo para observações entregue e/ou enviados aos servidores.

Os resultados da pesquisa apontaram o grau de conhecimento dos servidores públicos ativos da UNIR em Cacoal, sobre a existência do e-SIC, sua potencialidade informacional, acesso, tempo de resposta, qualidade, confiabilidade e fidedignidade das informações repassadas pelo e-SIC. Esse indicador serviu como parâmetro para saber se os mesmos estão atuando como agentes de mudança no sentido de disseminar a cultura de acesso à informação por meio do e-SIC contribuindo para a transparência pública.

O trabalho justificou-se diante o fato das instituições públicas fornecerem informações à sociedade, direito este garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir a sociedade o acesso às informações (BRASIL, 1988; 2011).

Nesse sentido, o acesso às informações é de suma importância para o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a ascensão da democracia, promovendo a transparência e fortalecendo o conhecimento dos cidadãos a respeito dos processos administrativos de tomadas de decisões pelos entes governamentais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Apresenta-se na fundamentação teórica uma revisão de literatura sobre Informação e Conhecimento, Informação Pública no Brasil, Lei de Acesso à Informação Pública, Transparência Pública e Sistema Eletrônico de Acesso à Informação ao Cidadão (e-SIC), que visam mostrar através de análises e discussão, o grau de conhecimento dos servidores ativos da UNIR em Cacoal.

2.1 INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

A informação é conceituada como sendo um elemento referencial, uma ideia ou uma mensagem extraída de um documento, onde possibilita a resolução de problemas e auxilia na tomada de decisões. Apesar desses benefícios, a informação por si só não faz sentido, visto que a informação somente é decodificada e transformada em conhecimento, quando as pessoas têm o acesso (CARLI; FACHIN, 2016).

A Ciência da informação foi impulsionada pelo movimento acelerado das tecnologias de informação e comunicação, pois seu desafio é a busca por soluções tecnológicas que garantam a comunicação e uso, nesse sentido, incluindo todo o processo (produção, organização, armazenamento, representação, disseminação, recuperação, acesso e o uso) informacional (NHACUONGUE; FERNEDA, 2015).

Essa ciência, busca em outras áreas do conhecimento elementos que contribui na ampliação da compreensão acerca de seu objeto de estudo, ou seja, a informação (FELL *et al*, 2014).

Para Braga (2007) a tarefa de conhecer algo pode se resumir na relação entre o sujeito que busca o conhecimento e o objeto conhecido que se dá a conhecer, isto é, o conhecimento é produto da conjunção da atividade do sujeito com a manifestação de um objeto que de alguma forma se mostra atraente, dessa forma, tendo certa apropriação do objeto pelo sujeito. Dessa forma, pelo conhecimento, o homem penetra as diversas áreas da realidade para dela tomar posse.

O conhecimento, para ser reconhecido como tal, tem de ter aprovação em termos de um critério de verdade socialmente aceito, com a avaliação formal de fatos ou apresentação de dados. O conhecimento é decorrente de interpretação da informação e de sua utilização para gerar novas idéias, resolver problemas ou tomar decisões, e existe quando uma informação é explicada e suficientemente compreendida por alguém. Conhecimento também é o resultado de nossa aprendizagem, daquilo que experimentamos e podemos utilizar novamente em diversas situações (LIRA; *et al*, 2008, p. 172).

Para Capurro e Hjørland (2003) a informação é conceituada como qualquer coisa que é de importância na resposta a uma pergunta, ou seja, ela é definida de acordo com às necessidades dos grupos-alvo, de modo coletivo ou particular.

Xavier e Costa (2010) relatam que o conhecimento necessita da ação humana, por ser um processo com alto grau de subjetividade, devido apenas o homem poder tê-los. O conhecimento é conceituado como uma sucessão de eventos, que se realizam na mente de algum ser pensante e em determinado espaço social (BARRETO, 2010). “A informação, como o alimento, é um bem. Do mesmo modo que a carência da informação provoca a ausência do conhecimento” (KOBASHI; TÁLAMO, 2003, p. 9).

Com relação as informações públicas, são aquelas produzidas ou acumuladas por órgãos e entidades públicas, produzidas ou mantidas por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com órgãos e entidades públicas, sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive relativa à sua política, organização e serviços, pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos e sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas (MASSUDA, 2013).

As informações são destinadas aos usuários, e esse termo, caracteriza-se como sendo o profissional que interroga uma base de dados, como aquele que solicita um serviço. Nesse aspecto, os servidores públicos ativos da UNIR em Cacoal, se encaixam como um usuário das duas maneiras: utilizando as informações públicas para seu interesse pessoal e para seu interesse profissional (DIAS; PIRES, 2004).

Ressalta-se, que o conhecimento do usuário é a base da orientação e da concepção dos serviços de informação, visto que, fatores comportamentais como treinamento na utilização das fontes, condições de trabalho, tempo que dispõe para a busca da informação e o grau de instrução dos usuários influencia suas atitudes (DIAS; PIRES, 2004).

Para que a informação chegue ao usuário é necessário que a mesma seja mediada e a mediação é uma ação de interferência de um terceiro, denominado mediador, onde este, contribui e acompanha determinado processo/situação para alguém (DAVALLON, 2007).

De acordo com Correia (2009) a informação pode se tornar conhecimento, e o conhecimento é composto de informações, no entanto, as informações só se transformam em conhecimento quando são armazenadas na memória das pessoas para que possa ser utilizadas sempre que forem necessárias, concluindo assim, que a informação é o significado produzido pelo agrupamento de dados, já o conhecimento é a informação compreendida, tomada como verdadeira e guardada na memória para usos futuros.

Para Heskeths e Ottaway (1979) um agente de mudança pode mudar o equilíbrio, ele trabalha num contexto em que aqueles que estão mudando a realidade estão aprendendo novos papéis, novos comportamentos, novos valores, novas relações de poder, novas expectativas e novos resultados, sendo este, um profissional que influencia nas decisões para inovação, sendo pessoas geradoras, implementadores e adotadores de mudança e sempre está envolvido em uma situação de ensino.

2.2 INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

A informação sempre esteve presente desde os primórdios da humanidade, mas foi a partir do século XX que as tecnologias da informação e da comunicação se aceleraram e possibilitaram que a Sociedade da Informação se consolidasse, mantendo-se mais conectada e integrada. Devido a sua importância, chegou a ser moeda de troca na contemporaneidade e, considerando os desenvolvimentos tecnológicos que se seguiram, a informação intensificou-se e rompeu barreiras de tempo e espaço (CARLI; FACHIN, 2016).

A informação pública pode ser definida como aquela gerada e/ou acumulada em razão das atividades do governo e convergente com os interesses ou consumo dos atores envolvidos com a esfera pública, sejam eles servidores públicos, profissionais do governo, agentes políticos ou cidadãos (MAZINI; LARA, 2010, p. 250).

O direito ao acesso a informação no Brasil está assegurado no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como em diversas convenções e tratados internacionais assinados pelo Brasil. Todavia, há informações que poderão ser restringidas à sociedade, por serem de caráter sigilosas e imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988; DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Sob esta ótica, a CGU (2011), ilustra que as informações sigilosas são aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) e do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência), essas informações privativas são classificadas no âmbito da Administração Pública Federal como: Grau ultrassecreto (prazo de segredo: 25 anos, sendo renovável uma única vez), secreta (prazo de segredo: 15 anos) e reservada (prazo de segredo: 5 anos).

Entretanto, o acesso à informação contribui de maneira significativa para a evolução da transparência pública, estabelecendo que o acesso a informação é uma regra e o sigilo a

exceção, cabendo a administração pública atender todas as demandas pertinentes no que se refere a informes sob a guarda de órgãos e entidades públicas (CGU, 2011).

Para Morigi e Veiga (2007) o direito de acesso às informações caracteriza o pleno exercício da cidadania, pois sem a execução desse direito não é possível conquistar, de forma plena, todos os demais, cabendo mediante a isso, o Estado deve promover políticas adequadas, para que o acesso às informações públicas se realize de maneira fidedigna.

Partimos do pressuposto que a Informação, vista como instrumento para Inclusão Social, só tem sentido se puder contribuir para empoderar cidadãos na construção de uma sociedade em que comunicação, educação e cultura tenham como base o respeito à diferença e a igualdade de oportunidades para todos (FUJINO, 2017, p. 238).

Em consequência disso, a participação popular é fiscalizadora dos bens públicos e se faz essencial como uma forma de se garantir o bem coletivo. Os mecanismos democráticos, dentre os quais se insere o acesso à informação, são indispensáveis para uma maior transparência e automaticamente inibir a corrupção, auxiliando dessa forma a promoção da confiança dos cidadãos no governo e viabilizando sua prestação de contas (MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2014).

Para Canela e Nascimento (2009) quando os cidadãos conhecem as informações em posse do Estado, influenciam nas tomadas de decisões dos gestores da administração pública que afeta a sociedade, nesse sentido, quando há um controle social aplicado dificulta os atos de corrupção realizadas por alguns governantes.

Em um contexto detalhado, o Tribunal de Contas da União (2012) expõe que o controle social é a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública, e decorre de princípios de governança e *accountability* que é viabilizado, sobretudo, pela transparência que os agentes de órgãos, entidades, programas e fundos públicos devem contribuir para aumentar a confiança dos recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre o que acontece no interior da administração pública.

De acordo com o TCU (2012) o termo *accountability* refere-se a obrigatoriedade de prestar contas, porém, esse conceito vai além de uma “obrigação de informar”, uma vez que, a *accountability* visa que os agentes cultivem o “desejo de informar”. De forma resumida, representa o processo de contínua demonstração, por parte do agente que deve prestar contas de sua atuação, respondendo integralmente por todos os atos que praticar no exercício do seu mandato.

Quando há um controle social, os cidadãos participam ativamente na gestão pública e previne a corrupção e fortalece a cidadania. No caso do Brasil, há necessidade de um controle social eficaz, mediante sua extensão territorial ser grande e ainda possui um número elevado de

municípios, cabendo assim, os cidadãos serem mobilizados e orientados para fiscalizarem os gastos públicos (PEREIRA, 2010, pág. 194).

Nesse sentido, havendo uma boa comunicação interna e externa, de maneira precisa, direta e rápida, resulta em um clima de confiança tanto internamente, quanto entre o gestor e a sociedade, podendo essa confiança ser melhorada quando o gestor presta contas à sociedade evidenciando suas ações governamentais à população, promovendo então uma simetria informacional entre o estado e a sociedade (SLOMSKI, 2005, pág. 132).

De acordo com a CGU (2011, p. 8), “A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos.” Cabe ao cidadão estar informado sobre seus direitos, buscando sempre informações nos órgãos gestores do bem público. Nesse sentido, podemos observar que o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo.

De acordo com a CGU (2013) os princípios que norteiam as normas sobre o acesso à informação são:

Princípio	Objetivo
Máxima Divulgação	O direito de acesso deve abranger o maior tipo de informações e órgãos possíveis e também deve alcançar o maior número de indivíduos possível.
Obrigaç�o de Publicar	Os �rg�os p�blicos t�m a obriga�o de publicar informa�es de grande interesse p�blico, n�o basta apenas atender aos pedidos de informa�o formulados pelos interessados.
Promo�o de um Governo Aberto	Os �rg�os p�blicos precisam promover ativamente a abertura do governo. As diretrizes de um governo aberto estimulam a cria�o de processos e procedimentos governamentais mais transparentes. A mudan�a de uma cultura de sigilo, que muitas vezes est� incorporada ao setor p�blico, para uma cultura de abertura � essencial para a promo�o do direito � informa�o.
Limita�o das Exce�es	As exce�es ao direito de acesso devem ser restritas e claramente definidas. Cada exce�o deve estar fundamentada em uma raz�o de interesse p�blico, pois o sigilo s� pode ser justificado em casos em que o acesso � informa�o possa resultar em danos irrevers�veis � sociedade ou ao Estado.
Procedimentos que Facilitem o Acesso	Os procedimentos estabelecidos pelo Estado para o acesso � informa�o devem ser simples e de f�cil compreens�o pelo cidad�o. Al�m disso, os pedidos de informa�o devem ser processados com rapidez e em linguagem cidad�, com a possibilidade de apresenta�o de recurso em caso de negativa de fornecimento da informa�o.
Moderat�o dos Custos	As pessoas n�o devem ser impedidas de fazer pedidos de informa�o em fun�o dos custos envolvidos. As leis sobre acesso � informa�o podem at� prever o pagamento de taxas para o fornecimento de informa�es, desde que sejam razo�veis e aplicadas somente em situa�es previamente definidas.

Figura 1 - Princ pios que norteiam as normas sobre o acesso   informa o.

Fonte: Adaptado da Controladoria-Geral da Uni o (2013, p. 8-9)

O primeiro pa s do mundo a criar um marco legal sobre acesso   informa o foi a Su cia, em 1766, os Estados Unidos aprovaram a sua Lei de Liberdade de Informa o em 1966. J  na Am rica Latina, a Col mbia foi pioneira ao estabelecer, em 1888, um C digo que franqueou o acesso a documentos de Governo, no M xico a legisla o foi criada em 2002,

sendo considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por um órgão independente (CGU, 2011).

No Brasil, há importantes instrumentos de transparência pública, considerados marcos na História da Administração Pública, nesse sentido, Gama e Rodrigues (2016) elaboraram um quadro demonstrando alguns instrumentos relevantes para a formação histórica da Transparência Pública, a Figura 2 sintetiza alguns desses instrumentos.

Instrumentos de Políticas Públicas de Informação	Objetivo
Lei nº 9.755/1998 - Homepage das “contas públicas”	Dispõe sobre a criação de 'homepage' na 'Internet', pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências (Brasil, 1998).
Lei nº 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Brasil, 2000).
Decreto nº 5.482/2005 - Portal Transparência Pública	Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet (Brasil, 2005).
Portaria Interministerial nº 140/2006	Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet - e dá outras providências (Brasil, 2006).
LC nº 131/2009 - Lei da Transparência	Determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 2009).
Decreto nº 7.185/2010 - Padrão Mínimo de Qualidade do SI	Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação (Brasil, 2010a).
Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010	Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação. São requisitos adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 (Brasil, 2010b).
Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação Pública	Regula o acesso a informações. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações (Brasil, 2011b).
Decreto de 15-09-2011	Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências (Brasil, 2011a).
Decreto nº 7.724/2012 - Acesso a Informações no Poder Executivo Federal	Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Federal os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo conforme Lei nº 12.527/2011 (Brasil, 2012).
Portaria CGU nº 277, de 7 de fevereiro de 2013	Institui o Programa Brasil Transparente que tem por objetivo geral apoiar Estados e Municípios na implementação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no incremento da transparência pública e na adoção de medidas de governo aberto (Brasil, 2013a).
Decreto de 12-03-2013	Altera o Decreto de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (Brasil, 2013b).

Figura 2 - Instrumentos de políticas públicas de informação no Brasil.

Fonte: Adaptado de Gama e Rodrigues (2016, p. 50)

Ressalta-se que, o número de países que possuem leis que regulamentam o direito de acesso à Informação tem se expandido no século XXI, visto que, atualmente cerca de noventa países de todas as regiões do mundo já possuem leis nacionais de acesso à informação (CGU, 2011).

2.3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA (LEI Nº 12.527, DE 2011)

A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, de 18/11/2011, regulamenta o acesso as informações públicas conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, e tem por finalidade reforçar a democracia no país, aumentar a participação ativa dos cidadãos nas discussões de interesse público e ampliar os instrumentos de controle (CGU, 2011).

No ano de 2003, foi apresentado o Projeto de Lei 219/2003 que tinha o objetivo de regulamentar o inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública. O projeto foi submetido a longa tramitação no legislativo, sendo enviado para a sanção presidencial apenas em 31 de outubro de 2011 e sancionado sem ressalvas pela presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011. Conseqüentemente transformou-se na LAI.

A LAI determina que os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, e também as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão cumprir essa lei (BRASIL, 2011).

O artigo 3º da LAI, expõe que a mesma é destinada a assegurar o direito de acesso à informação, tendo a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, bem como as informações de interesse público deverão ser divulgadas independentemente de solicitações e deverão ser divulgadas por meio de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, incentivando assim, o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e do controle social.

Os órgãos e entidades do poder público deverão assegurar que as informações fornecidas aos usuários sejam transparentes, garantindo então sua disponibilidade, autenticidade e integridade. Para Angélico (2012, p. 25-26) “Um regime realmente transparente

deve preocupar-se não só com a disponibilização de informações, mas em disponibilizá-las de maneira tal que elas sejam úteis para a formulação de inferências mais precisas”.

De acordo com o Artigo 8º da referida lei, a promulgação das informações deverá, independentemente de requerimentos, ser divulgadas em locais de fácil acesso e deverão constar os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, utilizando assim, todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*), exceto para os municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes. Nesse sentido, os sítios de divulgação das informações públicas terão que conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, como o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica (BRASIL, 2011).

Os artigos 10º ao 14º, explanam que os interessados poderão apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, o pedido não precisa ser justificado para qual será a finalidade de uso da informação, deve conter apenas a identificação do solicitante e a especificação da informação requerida. Os responsáveis pelo fornecimento das informações precisarão conceder o acesso imediato à informação disponível, ou em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (BRASIL, 2011).

Segundo a LAI, os estados e municípios devem instituir mecanismos próprios para o estabelecimento de instâncias recursais, onde o solicitante da informação pública, possa recorrer caso não receba a resposta no prazo estipulado ou receba informes em desacordo com a pergunta, devendo os entes federativos, estabelecer obrigatoriamente, pelo menos uma instância recursal no âmbito da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011).

A demanda de informações advindas dos cidadãos é vista de forma positiva, pois aumenta a confiança da população e os servidores passam a saber as dúvidas dos cidadãos. Nesse sentido, a sociedade poderá influenciar a tomada de decisões dos gestores e também participar ativamente da democracia, contribuindo assim para uma boa gestão de políticas públicas (CARVALHO, 2013).

A Figura 3 ilustra as instâncias que os cidadãos podem recorrer no âmbito do Governo Federal, em casos de negativa de acesso a informações, sendo que, o cidadão poderá entrar com recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a decisão. Persistindo a negativa, o mesmo poderá recorrer ao Ministro de Estado da área ou, em caso de

descumprimento de procedimentos e prazos da Lei 12.527, à CGU. Em última instância, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (BRASIL, 2012).

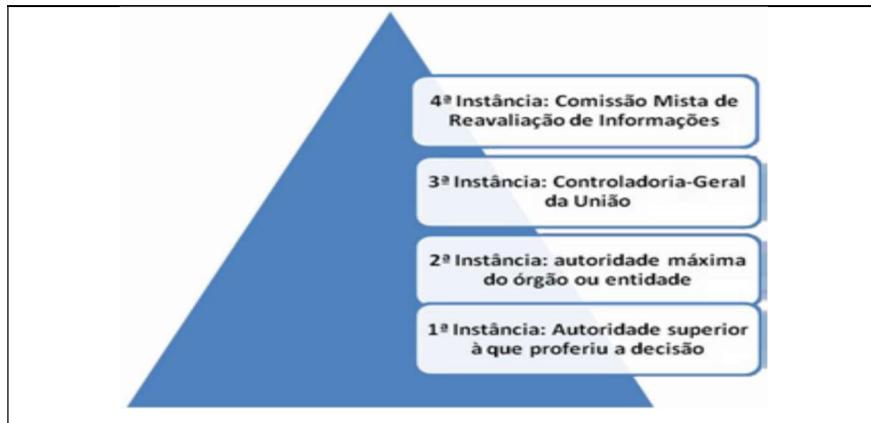


Figura 3 - Instâncias recursais da LAI no Poder Executivo Federal.

Fonte: CGU (2013, p. 33)

Tratando-se de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação, obtendo após o recurso a decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia (BRASIL, 2011).

Vale frisar que o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, observando que, ficará isento de ressarcir os custos previstos, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (BRASIL, 2011).

A Controladoria-Geral da União, na elaboração da cartilha de acesso à informação, criou o Mapa da Lei, onde demonstra a lei de forma exemplificada conforme a Figura 4.

Tema:	Onde encontrar:	Palavras-chave:
Garantias do direito de acesso	Artigos 3, 6, 7	Princípios do direito de acesso/Compromisso do Estado
Regras sobre a divulgação de rotina ou proativa de informações	Artigos 8 e 9	Categorias de informação/Serviço de Informações ao Cidadão/Modos de divulgar
Processamento de pedidos de Informação	Artigos 10,11,12,13 e 14	Identificação e pesquisa de documentos/Meios de divulgação/Custos/ Prazos de atendimento
Direito de recurso à negativa de liberação de informação	Artigos 15,16,17	Pedido de desclassificação/Autoridades responsáveis/Ritos legais
Exceções ao direito de acesso	Artigos 21 ao 30	Níveis de classificação/ Regras/Justificativa do não-acesso
Tratamento de informações pessoais	Artigo 31	Respeito às liberdades e garantias individuais
Responsabilidade dos agentes públicos	Artigos 32, 33, 34	Condutas ilícitas / Princípio do contraditório

Figura 4 - O mapa da lei.

Fonte: Adaptado da Controladoria-Geral de União (2011, p. 18)

Salienta-se que o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentou a Lei nº 12.527 Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos

para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo (BRASIL, 2012). Importante destacar que esse Decreto não abrange toda a Administração Pública, referindo-se somente ao Poder Executivo Federal.

2.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU, 2018) defende que uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, participar ativamente no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam, permitindo o combate contra a corrupção, pois a transparência é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) entrou em vigor desde 5 de maio de 2000, cujo objetivo é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, sendo é uma lei complementar que regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal, aprimorando assim a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio da transparência pública, que possibilita prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000).

A edição da Lei Complementar nº 131/09 inovou ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações a respeito da execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, criando os conhecidos “portais da transparência” (BRASIL, 2009).

Segundo à CGU (2011) existem dois tipos de transparência, a Ativa e passiva. A transparência ativa diz que a Administração Pública deve divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação, já na transparência passiva a Administração Pública deve divulgar informações sob demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Entretanto, para divulgação da transparência ativa, a LAI estipulou como o canal obrigatório para a divulgação à *Internet*, sendo assim, ainda que outros meios (panfletos, cartazes, impressos, etc.) venham a ser utilizados para a divulgação das informações que vierem a ser produzidas - obrigatoriamente elas devem estar disponíveis na *Internet*, em *sites* de acesso à informação especialmente criados com essa finalidade ou no Portal da Transparência do estado/município (CGU, 2013).

Seguindo esse parâmetro, para divulgação da transparência passiva, a LAI previu o estabelecimento de um local para a instalação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, que deve conter uma estrutura com condições para orientar e atender pessoalmente o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolar requerimentos de acesso a informações e documentos em geral (CGU, 2013).

A fim de atender às determinações da LAI, a CGU desenvolveu para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta ligadas ao Governo Federal o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), que é um sistema eletrônico que funciona como porta de entrada única para os pedidos de informação, a fim de organizar e facilitar o processo, tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública Federal (CGU, 2013).

2.4.1 Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, solicite informações via cadastro eletrônico, permite que o cidadão acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo, podendo entrar com recursos e apresentar reclamações, sem burocracia (CGU, 2016).

De acordo com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (2018) o e-SIC não se restringe somente aos órgãos do Executivo Federal, podendo qualquer órgão ou entidade da administração pública de Estados e Municípios implantar esse sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso a informação.

Para Castro (2009) o cidadão precisa acompanhar todos os atos da Administração Pública e de seus agentes e se conscientize deles, fazendo denúncias quando houver irregularidades. Para tanto, pode utilizar os meios que têm sido colocados à sua disposição, pois uma sociedade vigilante e participativa contribuirá para melhorar a qualidade da Administração Pública e automaticamente inibindo a corrupção no país.

A Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015, instituiu o e-SIC no âmbito do Poder Executivo Federal, para reunir os pedidos de acesso à informação amparados pela Lei nº 12.527, de 2011, cabendo a CGU, acompanhar todo o processo de implantação desse sistema. Essa portaria enfatiza também, que a utilização do e-SIC é obrigatória para órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, observando

que, essa obrigatoriedade não exclui a possibilidade de utilização, pelos órgãos e entidades, de outros sistemas de acesso à informação (BRASIL, 2015; 2011).

Para a CGU (2016), o e-SIC surgiu para organizar e facilitar o procedimento de acesso à informação tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública, visto que o sistema possibilita relatórios com dados referentes a todas as solicitações de acesso à informação e seus respectivos encaminhamentos.

Os pedidos de acesso não necessariamente precisam ser realizados diretamente no site do e-SIC, poderão também, serem recebidos por outros meios, desde no pedido há: nome do requerente; número de documento de identificação válido; especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida (BRASIL, 2015).

Com relação aos prazos das solicitações, em conformidade com o Decreto nº 7.724, a CGU (2016), elaborou uma figura didática, para a compreensão dos cidadãos que buscam por informações, conforme a Figura 5.

Pedido de Acesso			
O prazo para recebimento de resposta é de até 20 dias. O órgão pode prorrogá-lo por mais 10 dias, caso haja justificativa.			
Recursos			
Instância	Autoridade julgadora	Prazo para o cidadão recorrer	Prazo para manifestação do órgão
1º	Autoridade superior àquela que proferiu a decisão	Até 10 dias, contados da ciência da decisão	5 dias, contado do recebimento do recurso
2º	Autoridade máxima do órgão		
3º	Controladoria-Geral da União (CGU)		
4º	Comissão mista de Reavaliação de Informações (CMRI)		Até a 3º reunião após o recebimento do recurso
Reclamação			
Instância	Autoridade Julgadora	Prazo para o cidadão reclamar	Prazo para a manifestação do órgão
1º	Autoridade de monitoramento	30 dias após a interposição do pedido	5 dias, contado do recebimento da reclamação
2º	Controladoria-Geral da União		

Figura 5 - Prazos seguidos pelo Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão.

Fonte: Adaptado de CGU (2016, p. 34)

Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal terão suas responsabilidades, afim de garantir o acesso à informação com qualidade, de modo que, registrem os pedidos de acesso à informação direcionados a seu órgão ou entidade, bem como as respectivas respostas, os recursos, as reclamações e as decisões. Deverão também, disponibilizar, manter atualizado os

sítios eletrônicos, cadastrar seus serviços e criar e administrar o perfil dos servidores cadastrados (BRASIL, 2015).

A CGU tem por competência, promover a disponibilização, gestão do e-SIC, bem como sua manutenção e atualização, cabendo a ela também, realizar treinamentos com os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo que trabalharão com esse sistema (CGU, 2016).

Saliento que, as informações fornecidas pelos órgãos e entidades são de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo à CGU, como gestora do e-SIC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados (BRASIL, 2015).

A relata que os pedidos realizados entre 19h e 23h59 serão considerados como se tivessem sido realizados no dia útil seguinte e a contagem só terá início a partir do primeiro dia útil posterior e quando o prazo final para responder a solicitação coincidir com final de semana ou feriado ele será postergado para o próximo dia útil. Por esse ângulo, o prazo para envio da resposta pode não ser exatamente o de 20 ou, caso haja prorrogação, 30 dias corridos (CGU, 2016).

3 METODOLOGIA

A pesquisa é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico, sendo o seu objetivo fundamental descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos (GIL, 2008).

A respeito do método utilizado nesse estudo, isto é, o percurso para se chegar a uma determinada conclusão por meio de procedimentos intelectuais e técnicos, a pesquisa classifica-se como dedutivo, pois parte do geral para o particular em busca de explicar questionamentos (GIL, 2008).

Sendo assim, a pesquisadora participa ativamente no processo em busca de resultados, uma vez que, se cadastrou no site do e-SIC, realizou perguntas, observando os prazos e tipos de respostas, até mesmo entrando com recursos quando necessário, com o intuito de conhecê-lo e testar sua funcionalidade.

Com relação a natureza, a pesquisa classifica-se como aplicada, tendo como anseio a busca por conhecimentos existentes, colocando-os em prática, tendo como objetivo, solucionar problemas existentes locais (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Com relação aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois teve a finalidade de evidenciar o conhecimento dos servidores ativos da Universidade Federal de Rondônia – UNIR *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles no município de Cacoal – RO, a respeito do e-SIC, sendo recomendável esse tipo de pesquisa quando se quer proporcionar mais informações sobre o assunto (PRODANOV; FREITAS, 2013).

No que tange aos procedimentos, a pesquisa se configura como bibliográfica e *Survey*. Pesquisa bibliográfica devido a utilização de livros, revistas, informativos e sites, e pesquisa *Survey*, porque se caracteriza pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer, procedendo-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado geralmente através da aplicação de um questionário, para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados (GIL, 2008).

Nestes termos, essa pesquisa enquadra-se no tipo *Survey* com corte-transversal em razão de somente no mês de maio de 2018, momento em que também foram coletados os demais dados para atender os objetivos propostos. Uma pesquisa classificada como corte-transversal, ocorre quando as informações são colhidas apenas em um momento específico (FREITAS *et al.*, 2000).

Quanto à forma de abordagem, a pesquisa caracteriza-se em quantitativa, pois utiliza-se técnicas estatísticas, partindo do princípio que tudo pode ser quantificado, transformando assim, opiniões e informações obtidas em números, para realizar a classificação e análise dos dados obtidos (BOTELHO; CRUZ, 2013).

A pesquisa foi realizada junto aos servidores públicos federais ativos da UNIR em Cacoal – RO, com população de 76 (setenta e seis) servidores entre técnicos e docentes servidores ativos da UNIR em Cacoal, e a amostra foi de 100%. Foram elaborados e aplicados 76 questionários com perguntas fechadas e um campo para observações e comentários, 63 (sessenta e três) responderam e 13 (treze) não responderam. Desses 76 (setenta e seis) questionários, 60 (sessenta) foram aplicados por meio de entrevista estruturada face a face e 06 (seis) foram enviados por *e-mail* em razão de ausência no *Campus*.

De acordo com Vieira (2009), os questionários de autoaplicação são aqueles entregues aos respondentes para que os mesmos os preencham, podendo ser encaminhados por correio, *e-mail* ou *Internet* e os questionários aplicados em entrevista estruturada são os que o entrevistador realiza as perguntas, no entanto, de face a face ao respondente, dessa forma, utilizou-se um questionário fechado contendo 12 questões, com perguntas binárias e de múltipla escolha e um campo para observações, elaborado no *Microsoft Word*® e no *Google Forms*®.

Para responder objetivamente ao objetivo geral da pesquisa que é identificar o grau de conhecimento dos servidores da UNIR em Cacoal sobre e-SIC, foi utilizada a escala percentual desenvolvida por Vargas (2015, p. 12) para medir o grau de conhecimento e uso do Portal de Transparência na perspectiva dos acadêmicos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Dessa maneira, a referida escala percentual foi adaptada para analisar os resultados desta pesquisa sobre o grau de conhecimento dos servidores da unir sobre o e-SIC conforme Figura 6.

Parâmetros para identificação do grau de Conhecimento sobre o e-SIC.	
Parâmetro (Grau)	Descrição
Muito Alto	Mais de 80% dos servidores conhecem o e-SIC
Alto	De 61 a 80% dos servidores conhecem o e-SIC
Médio	De 41 a 60% dos servidores conhecem o e-SIC
Baixo	De 21 a 40% dos servidores conhecem o e-SIC
Muito Baixo	Menos de 20% dos servidores conhecem o e-SIC

Figura 6 – Parâmetros para identificação do grau de Conhecimento sobre o e-SIC.

Fonte: Adaptado de Vargas (2015, p. 12)

A pergunta que possibilitou enquadrar as respostas nos parâmetros de identificação do grau de conhecimento dos servidores UNIR em Cacoal sobre e-SIC bem como a obtenção do grau foi a pergunta de número 02, onde questionava aos respondentes se conheciam e/ou possuíam informações sobre o e-SIC.

Para tabulação e manipulação dos dados foram utilizados a planilha eletrônica do *Excel*® assim como o auxílio do *google forms*®, onde os dados foram organizados e analisados por meio de gráficos. Em uma população de 76 (setenta e seis) respondentes, foram aplicados questionários por meio de entrevista estruturada com perguntas binárias e de múltipla escolha para 63 (sessenta e três) servidores, pois 13 (treze) não responderam, representando, 82,9% e 17,1% respectivamente. Vale ressaltar, que se admitindo uma margem de erro de 5% e uma confiabilidade de 99% a amostra obtida é de 69 respondentes², porém optou-se por aplicar para toda a população (76 respondentes).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com o surgimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), houve a regulamentação do direito de acesso à informação, e juntamente a isso, imposto por essa lei, surge o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), de âmbito federal, um sistema inovador, acessível em qualquer parte do mundo, fortalece a democrática e o acesso

² O cálculo da amostra foi realizado por meio da ferramenta SurveyMonkey® disponível em: <https://pt.surveymonkey.com/>.

a informação, acaba com a corrupção do jeitinho brasileiro, das relações de intimidade e beneficiamento, já que tudo é gerado por protocolo, dentro do formalismo (GIORGI, 2016).

Partindo do pressuposto, Dias e Pires (2004) relatam que as informações são destinadas aos usuários como sendo o profissional que interroga uma base de dados, como aquele que solicita um serviço, dessa maneira, busca-se com a pesquisa identificar o grau de conhecimento dos servidores públicos ativos UNIR em Cacoal, pois o conhecimento do usuário é a base da orientação e da concepção dos serviços de informação.

Com relação ao número de respondentes foram aplicados 76 (setenta e seis) questionários dos quais 63 (sessenta e três) correspondente a 82,9% foram respondidos e do total respondidos, 69,8% são docentes e 30,2 % corresponde a técnicos administrativos, conforme a Figura 8.

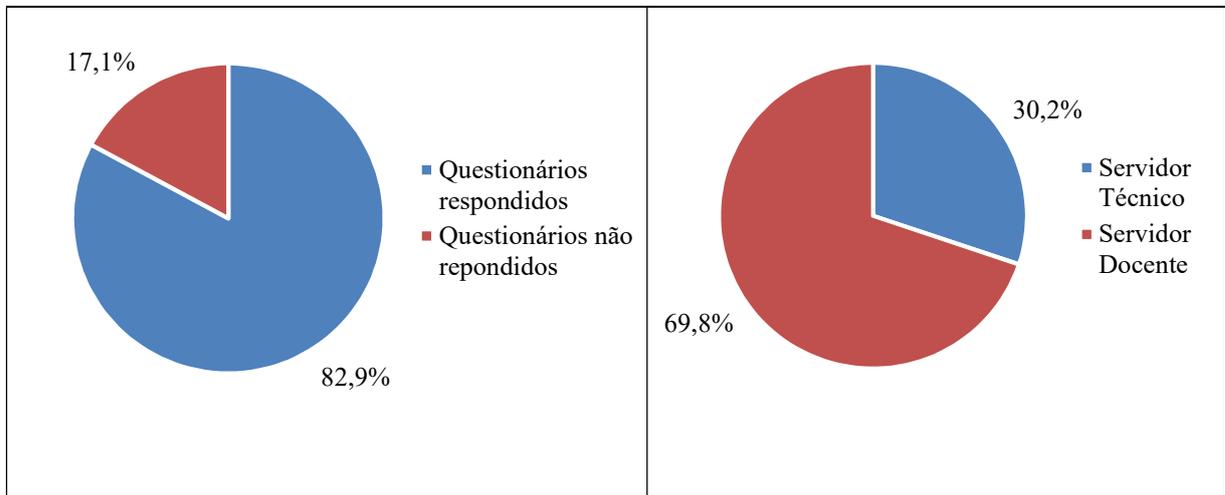


Figura 8 - Demonstrativo dos questionários respondidos e Cargo atuante dos respondentes.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Para Giorgi (2016) em um órgão público, a comunicação pública deve ser promovida por todos os cargos devendo os servidores observar a informação como essencial para todos, sendo algo a ser construído à medida que a lei se fortalece.

A informação é um elemento referencial, uma ideia ou uma mensagem extraída de um documento, onde possibilita a resolução de problemas e auxilia na tomada de decisões. Apesar desses benefícios, a informação por si só não faz sentido, visto que a informação somente é decodificada e transformada em conhecimento, quando as pessoas têm o acesso (CARLI; FACHIN, 2016).

Objetivando verificar se os servidores da UNIR em Cacoal conhecem o e-SIC, dos 63 (sessenta e três) respondentes, 34,9% declararam não conhecer contra 3,2% que declararam ter conhecimento sobre o e-SIC com grande propriedade, em todos os quesitos do referido sistema, os demais respondentes correspondem juntos a 61,9% de servidores que declararam já ter

ouvido falar sobre o e-SIC e que o mesmo permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Executivo Federal conforme a Figura 9.

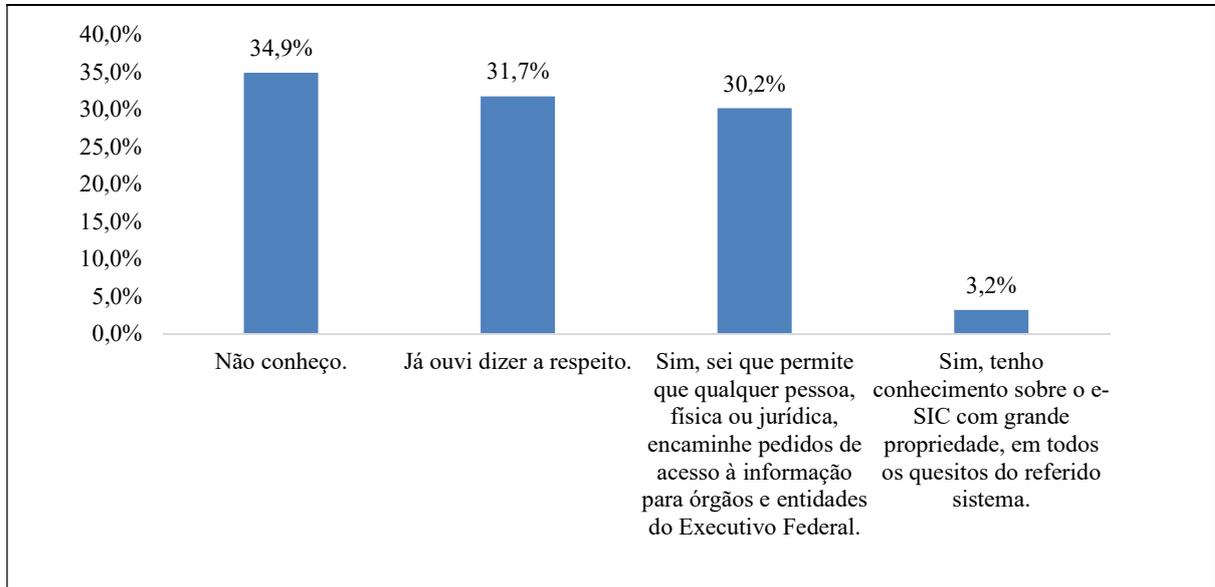


Figura 9 - Conhecimento dos servidores sobre o e-SIC.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Para Braga (2007) a tarefa de conhecer algo pode se resumir na relação entre o sujeito que busca o conhecimento e o objeto conhecido que se dá a conhecer, isto é, o conhecimento é produto da conjunção da atividade do sujeito com a manifestação de um objeto que de alguma forma se mostra atraente, dessa forma, tendo certa apropriação do objeto pelo sujeito. Dessa forma, pelo conhecimento, o homem penetra as diversas áreas da realidade para dela tomar posse.

Considerando que 31,7% apenas ouviu falar sobre o e-SIC e 30,2% declarou saber das potencialidade do sistema, e interpretando que ‘ouvir falar’ e ‘saber das potencialidades’ não é o mesmo que conhecer, criar significado, então pode-se constatar que o grau de conhecimento dos servidores da UNIR em Cacoal sobre o e-SIC é muito baixo, equivalente a 3,2% que declararam conhecer com propriedade, conforme a Figura 10.

Grau de Conhecimento sobre o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)		
Parâmetro (Grau)	Descrição	%
Muito Alto	Mais de 80% dos servidores conhecem o e-SIC	
Alto	De 61 a 80% dos servidores conhecem o e-SIC	
Médio	De 41 a 60% dos servidores conhecem o e-SIC	
Baixo	De 21 a 40% dos servidores conhecem o e-SIC	
Muito Baixo	Menos de 20% dos servidores conhecem o e-SIC	3,2

Figura 10 - Grau de Conhecimento sobre o e-SIC.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No que tange ao conhecimento sobre o e-SIC, vale a pena diferenciar informação de conhecimento e conforme (Xavier e Costa, 2010, p. 82) a informação só se torna conhecimento “à medida que alcança no sujeito o desenvolvimento pleno de todos seus predicados essenciais” deixando de ser mera informação, tornando-se conhecimento. Dessa maneira, apenas os 3,2% foram considerados com conhecimento sobre o e-SIC. Sendo assim, constatou-se que os 31,7% que ouviram falar juntamente com os 30,2% que declararam saber das potencialidades do e-SIC entende-se que os mesmos possuem informação e não conhecimento.

A Figura 11 evidencia como os servidores da UNIR em Cacoal, que declararam conhecer o e-SIC, tomaram conhecimento sobre a sua existência. Dos 61,5% (31,7%, 30,2% e 3,2%) apenas 4,9% ficaram sabendo da existência do e-SIC por meio de treinamento oferecido pelo órgão. Outros 7,3% conheceram diretamente pelo site do e-SIC, 14,6% conheceram por meio de divulgação da UNIR e 22% conheceu o e-SIC por meio de pessoas que já conheciam o e-SIC e na sua grande maioria, ou seja, 51,2% conheceram o e-SIC através dos meios de comunicações, como *e-mail*, *internet* e *aplicativo WhatsApp*, informações estas obtidas através o questionário aplicado face a face.

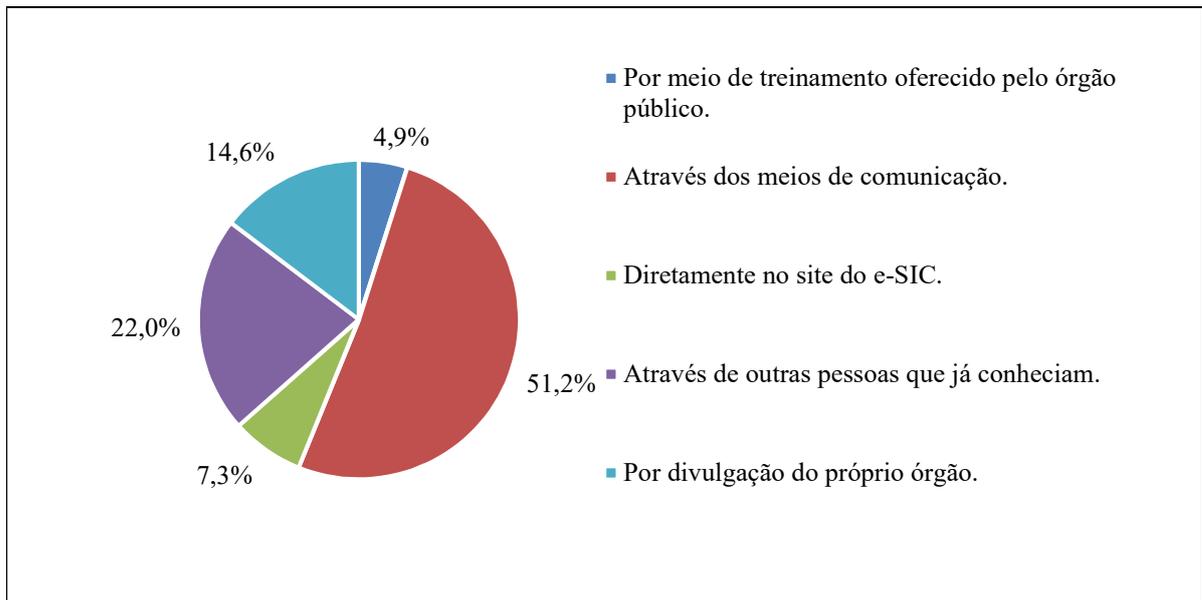


Figura 11 – Meios que os servidores ficaram sabendo sobre o e-SIC.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Dos respondentes que declararam ter informação sobre o e-SIC juntamente com os que possuem conhecimento, totalizando uma nova amostra de 65,1% equivalente a 41 (quarenta e um) servidores, observa-se que apenas 26,8% já utilizaram o e-SIC para obter informações, e a maioria dos servidores, totalizando 73,2% nunca utilizaram o referido sistema de transparência pública, conforme Figura 12. Cabe uma reflexão sobre a consecução dos objetivos do governo federal ao desenvolver essa ferramenta de eletrônica de transparência.

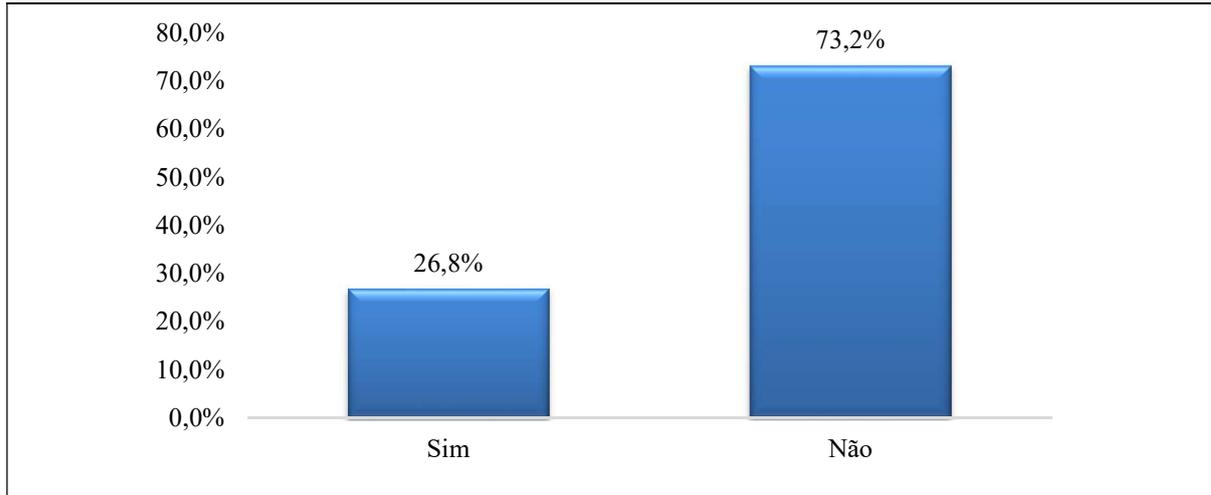


Figura 12 - Utilização do e-SIC pelos servidores.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Das 11 (onze) pessoas que declararam que já usaram o e-SIC, equivalente a 26,8% da população, 54,5% dos servidores declararam que já utilizaram o e-SIC da UNIR; 45,5% declararam que já utilizaram e-SIC de outros órgãos federais, 9,1% declararam que já utilizaram o e-SIC da Controladoria Geral do Estado de Rondônia e 9,1% declararam que já utilizaram o e-SIC Municipal, conforme a Figura 13.

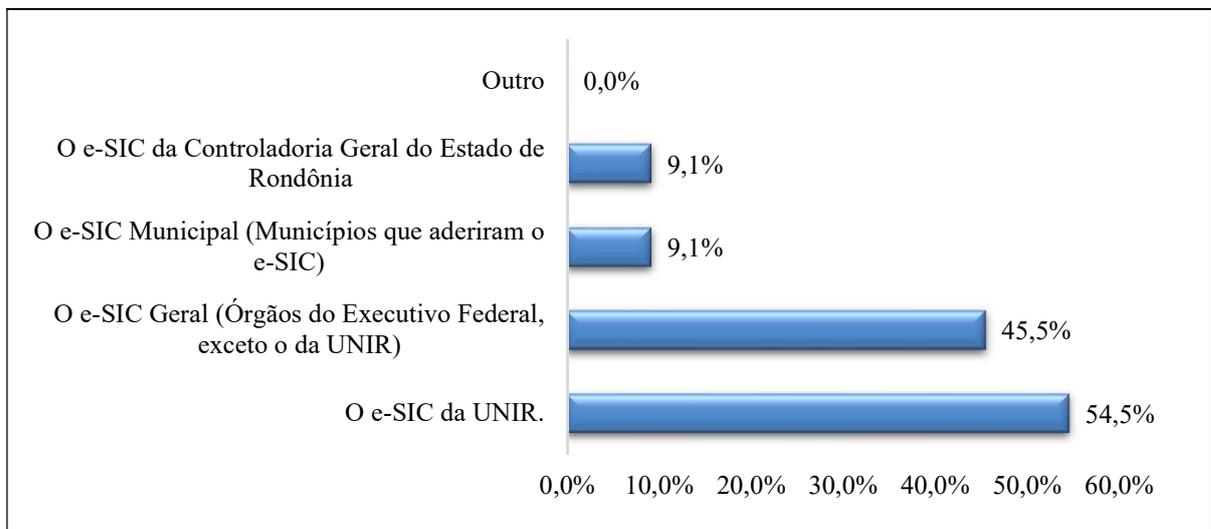


Figura 13 - O e-SIC utilizado pelos servidores para realizarem suas perguntas.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Os que já utilizaram os serviços do e-SIC totalizam 11 (onze) pessoas. Desse total, 90,9% equivalente a 10 (dez) pessoas, justificaram a sua utilização em razão de ser um serviço prático e caso a pergunta não seja respondida em tempo hábil, podem entrar com recursos e buscaram informação sobre processos e informações institucionais.

Dentre as 11 (onze) pessoas que já utilizaram os serviços do e-SIC, 18,2% equivalente a 02 (duas) pessoas, utilizaram o e-SIC para buscar informação sobre transparência pública e

ninguém acessou o e-SIC para buscar informações sobre colegas ou políticos conforme demonstrado na Figura 14.

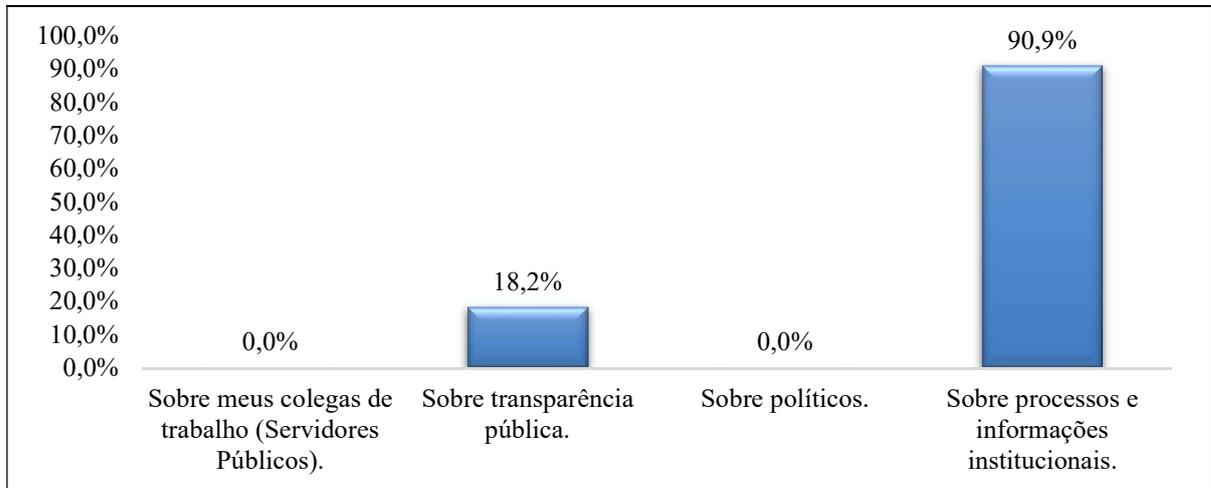


Figura 14 - Tipos de informações solicitadas ao e-SIC pelos servidores.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Dos 11 (onze) servidores que já utilizaram o e-SIC, 81,8% obtiveram suas respostas dentro do prazo de acordo com a Lei de Acesso à Informação, ou seja, as respostas devem ser fornecidas aos solicitantes até 20 dias, contra 18,2% que obtiveram a resposta com mais de 20 dias. Dos respondentes que utilizaram o e-SIC, 90,9% não tiveram a necessidade de entrar com recursos em nenhum quesito com relação as respostas fornecidas pelo e-SIC, e com relação aos 9,1% que não obtiveram respostas, preferiram buscar suas indagações em outras fontes ao entrarem com recursos conforme apresentado na Figura 15.

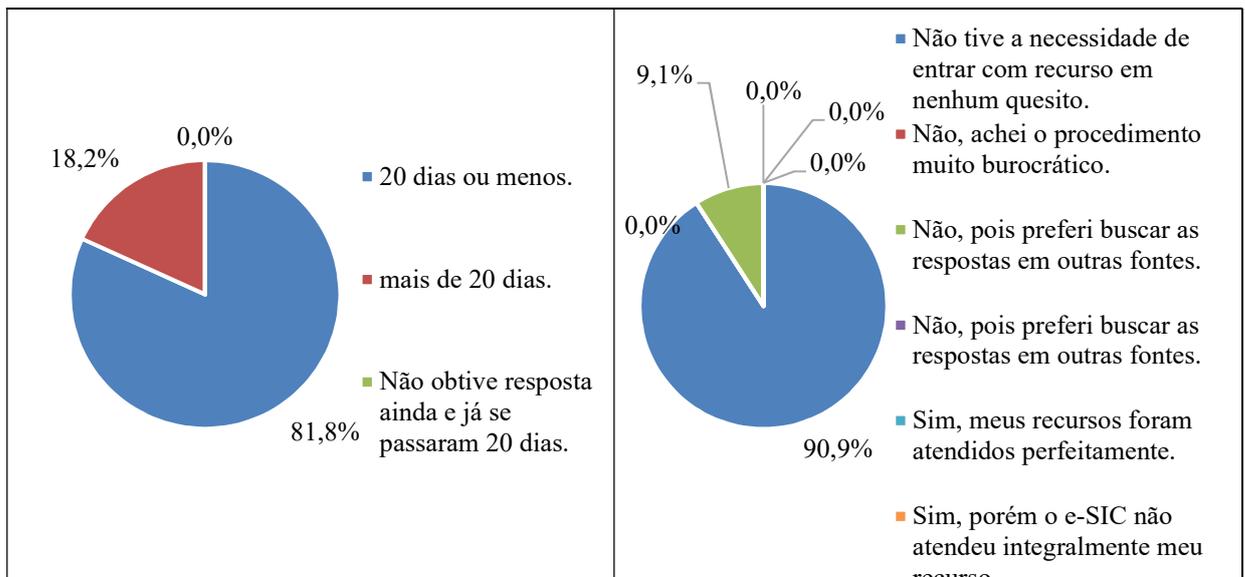


Figura 15 - Tempo de resposta do e-SIC e recurso.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Com relação as respostas fornecidas pelo e-SIC aos 11 (onze) servidores que já utilizaram esse serviço, perguntou se as informações fornecidas foram de fácil entendimento e nesse quesito, 9,1% dos respondentes alegaram que não, que foram de difícil entendimento

devido a linguagem utilizada; 27,3% consideraram que a resposta não abrangeu todos os questionamentos e a maioria, ou seja, 63,6% responderam que entenderam perfeitamente as respostas que buscavam conforme a Figura 16.

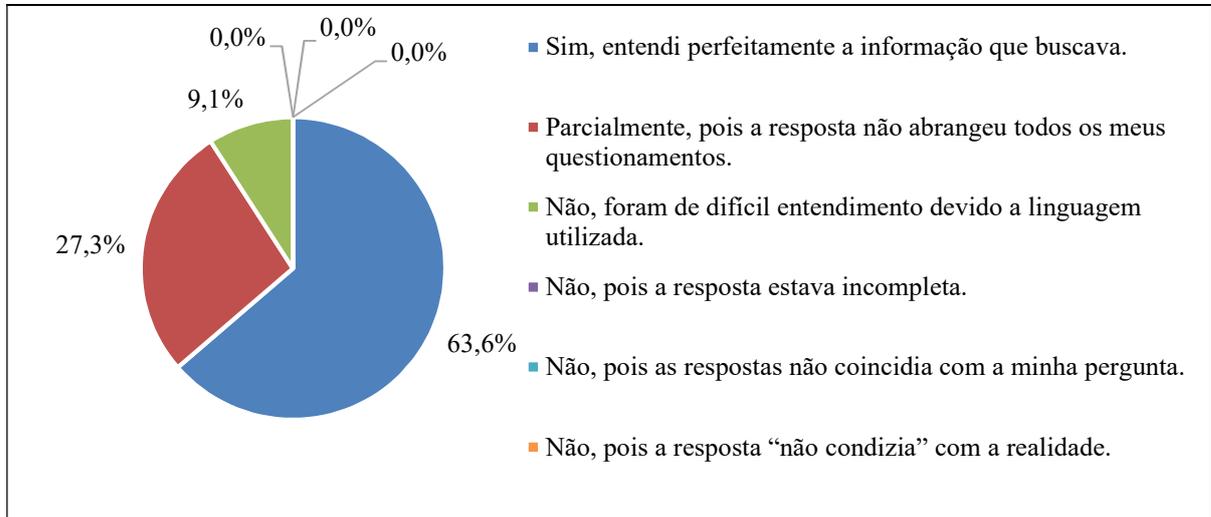


Figura 16 - Percepção dos servidores quanto às respostas fornecidas pelo e-SIC.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Pode-se observar na Figura 17 que todos os respondentes confiam parcialmente ou integralmente nas informações prestadas pelo e-SIC, porém para a maioria, isto é 72,7% essa confiabilidade ocorre apenas de maneira parcial, restando apenas 27,3% que confiam integralmente nas informações prestadas. Mesmo a maioria dos respondentes confiando apenas parcialmente no e-SIC (72,7%), nota-se que 81,8% recomendam o serviço. Dos 18,2% que não indicam a utilização do e-SIC, um respondente fez um comentário que o e-SIC expõe o cidadão e pode haver algum constrangimento principalmente se a pessoa tiver algum tipo de processo.

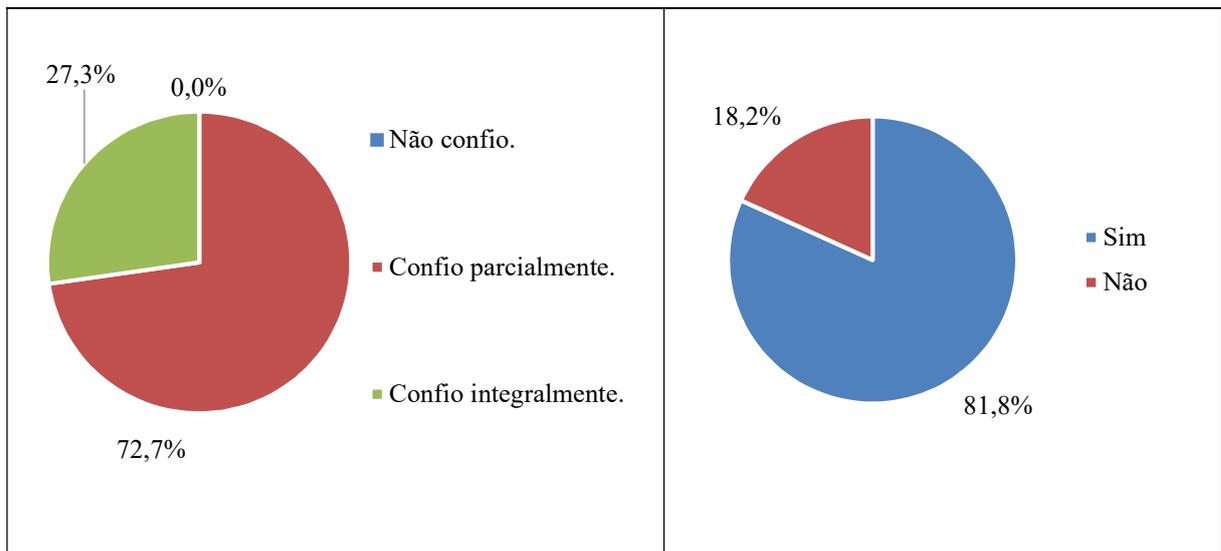


Figura 17 - Confiança dos servidores nas informações fornecidas via e-SIC e recomendação da utilização do serviço.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Essa recomendação dos serviços do e-SIC indicado pela maioria dos respondentes, se dá, de acordo com Giorgi (2016) devido o acesso à informação ampliar o conhecimento das pessoas, o que promove maior consciência política, desenvolvimento humano individual, melhora a democracia deliberativa que, por seu turno, leva às transformações sociais, ou seja, o desenvolvimento humano coletivo, senda assim, constatamos que o acesso à informação pode ser considerado elemento basilar de todo o desenvolvimento social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi realizada com os servidores ativos técnicos e docentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, localizado no município de Cacoal – RO sobre o grau de conhecimento dos servidores públicos ativos sobre o e-SIC. A escolha do objeto de estudo se deu em razão da pesquisadora entender que é natural que os servidores federais tenham mais conhecimento sobre o e-SIC por se tratar de uma ferramenta eletrônica que representa um instrumento de transparência do governo federal do que não servidores e público em geral.

Foram delineados dois objetivos específicos para auxiliarem na consecução do objetivo geral e da possibilidade de responder ao problema da pesquisa. Em primeiro lugar foi necessário classificar o perfil de conhecimento dos servidores da UNIR em Cacoal sobre e-SIC em parâmetros para em seguida caracterizar o perfil de uso do e-SIC pelos servidores públicos da UNIR em Cacoal para identificação do grau de conhecimento dos servidores públicos da UNIR em Cacoal sobre o e-SIC e responder ao problema da pesquisa **se os servidores públicos do campus de da UNIR em Cacoal atuam como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação por meio do e-SIC?**

Em razão da implementação de uma cultura de acesso à informação proposta pela CGU que prevê que os servidores públicos atuem como agentes de mudança além da possibilidade de qualquer servidor público ser designado pelo órgão para prestar informações a sociedade por meio do e-SIC passando a atuar também como fornecedor e mediador da informação e do mesmo necessitar de informações como qualquer cidadão, foi delineado o problema dessa pesquisa.

O grau de conhecimento desses servidores sobre e-SIC foi mensurado a partir dos percentuais obtidos na questão 02 (dois) do instrumento e as respostas foram enquadradas conforme Figuras 6 e 9 nos parâmetros para aferição do grau categorizados em: muito alto para

mais de 80% dos servidores que conhecem o e-SIC; alto, para enquadrar percentuais de conhecimento sobre o e-SIC de 61 a 80% dos servidores; médio, para enquadrar percentuais de conhecimento sobre o e-SIC de 41 a 60% dos servidores; baixo para enquadrar percentuais de conhecimento sobre o e-SIC de 21 a 40% dos servidores e muito baixo para enquadrar percentuais de conhecimento sobre o e-SIC de menos de 20% de servidores que conhecem o e-SIC. Dessa forma foi possível responder ao objetivo geral de identificação do grau de conhecimento dos servidores públicos da UNIR em Cacoal sobre e-SIC e de acordo com os resultados da pesquisa esse grau de conhecimento é considerado muito baixo (3,2%).

Respondendo ao objetivo relacionado a caracterização do perfil de uso do e-SIC pelos servidores públicos da UNIR em Cacoal a Figura 12 apresenta o perfil de uso das 11 (onze) pessoas que declararam que já usaram o e-SIC, equivalente a 26,8% da população. O montante de 54,5% dos servidores da UNIR em Cacoal declararam que já utilizaram o e-SIC da própria UNIR; 45,5% declararam que já utilizaram e-SIC de outros órgãos federais, 9,1% declararam que já utilizaram o e-SIC da Controladoria Geral do Estado de Rondônia e 9,1% declararam que já utilizaram o e-SIC Municipal.

A pesquisa aponta que dos servidores que declararam ter informação sobre o e-SIC juntamente com os que possuem conhecimento, souberam da existência desse serviço, em sua maioria equivalente a 51,2%, através dos meios de comunicações e apenas 4,9% por meio de treinamento oferecido pelo órgão, cabendo assim uma reflexão sobre a consecução dos objetivos do governo federal ao desenvolver essa ferramenta eletrônica de transparência.

Os achados da pesquisa revelaram que os servidores públicos da UNIR em Cacoal não estão atuando, ainda como agentes de mudança na implementação da cultura de acesso à informação por meio do e-SIC em razão de apenas 3,2% declararem que conhecem bem o sistema. De acordo com os parâmetros estabelecidos para identificação do grau de conhecimento sobre o e-SIC conforme Figuras 6 e 9, esse percentual enquadra-se em um grau de conhecimento muito baixo e que nos leva a pensar que não é possível atuar como agente de mudança na implementação da cultura de acesso à informação por meio do e-SIC se a grande maioria não conhece bem a ferramenta.

O principal ponto positivo é que daqueles que já utilizaram o e-SIC correspondente a 11 (onze) servidores, todos declararam que confiam totalmente ou parcialmente e 81,8% indica o serviço para outras pessoas. Dessa maneira, pode-se sugerir que a partir de uma maior divulgação e capacitação sobre o sistema, os colaboradores públicos possam vir a atuar como agentes de mudança no que tange tendo que ser mais divulgado para que todos os servidores

públicos possam atuar como agente de mudança na implementação da cultura de acesso à informação por meio do e-SIC.

O estudo realizado possibilita a continuidade da pesquisa, como sugestão, a avaliação dos treinamentos realizados pela CGU com os servidores da UNIR no âmbito estadual ou até mesmo, como mensurar o grau de conhecimento dos acadêmicos com relação ao e-SIC e demais ferramentas de transparência pública.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a *accountability* democrática no Brasil**. 2012. 133f. Dissertação (Mestrado em Governo e Sociedade Civil) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9905/disserta%C3%A7%C3%A3o_Fabiano_vF.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. A CONDIÇÃO DA INFORMAÇÃO. São Paulo, **Em Perspectiva**, 16(3): 67-74, 2002. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392002000300010>>. Acesso em: 09 nov. 2017

BOTELHO, Joacy Machado; CRUZ, Vilma Aparecida Gimenes da. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

BRAGA, Wladimir Flávio Luiz. **O Conhecimento**. 2007. Disponível em: < <http://fdc.br/Arquivos/Artigos/14/OConhecimento.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. **Decreto 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm>. Acesso em 15 nov. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 19 nov. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 139**, de 10 de novembro de 2011. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp139.htm#art5>. Acesso em 19 nov. 2017.

_____. **Lei Federal nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, 2011. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparenciapublica/brasiltransparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf/view>. Acesso em 08 nov. 2017.

_____. **Portaria Interministerial nº 1.254**, De 18 de Maio de 2015. Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_26767324_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_1254_DE_18_DE_MAIO_DE_2015.aspx>. Acesso em 19 nov. 2017.

_____. **Projeto de Lei da Câmara n. 219 de 2003**. Regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública. 26 fev. 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=105237>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Coord.). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf/view>>. Acesso em 02 nov. 2017.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. **O conceito de Informação**. vol. 37, cap. 8, pag. 343-411, 2003 autorizada pelos autores Ana Maria Pereira Cardoso, Maria da Glória Achtschin Ferreira assumirem a co-responsabilidade pelo artigo. Disponível em: <http://www.capurro.de/conceito_informacao.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2017.

CARLI, Deneide Teresinha de; FACHIN, Gleisy Regina Bories. Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina. **Em Questão**. Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 8-36, jan/abr. 2016. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/55815/36973>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

CARVALHO, Juliana Lopes Barroso Villas Boas. **A Lei de acesso à informação no contexto evolutivo do controle social da administração pública**. 2013. 139 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6812/1/2013_JulianaLopesBarrosoVillasBoasCarvalho.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2017.

CASTRO, D. P. **Auditoria e controle interno na administração pública**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Ministério da Transparência. Brasília, DF. 2018. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente/aquisicao-do-e-sic>>. Acesso em 10 jun. 2018.

_____. **Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2017.

_____. **Manual da lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. BRASIL Transparente. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em 19 nov. 2017.

_____. **Manual e-SIC – Guia do Cidadão**. CGU, 2016. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/dicas_pedido.html>. Acesso em 19 nov. 2017.

_____. **Manual e-SIC – Guia do SIC**. CGU, 2016. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/dicas_pedido.html>. Acesso em 19 nov. 2017.

CORREIA, Marcos Balster Fiore. **A Comunicação de Dados Estatísticos por intermédio de Infográficos: Uma Abordagem Ergonômica**. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14038/14038_4.PDF>. Acesso em: 09 jun. 2018.

DAVALLON, Jean. A mediação: a comunicação em processo? **Revista de Ciências e Tecnologias de Informação e Comunicação**, Publicação original em língua francesa: (2003) La médiation: la communication en procès? *Médiations & Médiateurs*, 19. Tradução: M^a Rosário Saraiva; revisão: M^a Rosário Saraiva e Helena Santos. Disponível em: <<http://revistas.ua.pt/index.php/prisma.com/article/view/645/pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2017

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: promulgada em 10 de dezembro de 1948. Organização de UNIC/Rio/005 - agosto 2009. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

DIAS, Maria Matilde Kronka; PIRES, Daniela. **Usos e Usuários da Informação**. São Carlos, EdUFSCar. 2004. Disponível em: <<https://bibliotextos.files.wordpress.com/2012/12/ usos-e-usuc3a1rios-da-informac3a7c3a3o.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

FELL, André Felipe de Albuquerque; *et al.* A Produção Acadêmica no Brasil sobre Ciência da Informação: um estudo a partir da Teoria do Conhecimento de Habermas. **Em questão**, Porto Alegre, v. 20, n.1 – Jan./Jun. 2014. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/40811>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

FREITAS, Henrique; OLIVEIRA, Mírian; SACCOL, Amarolinda Zanela; MOSCAROLA, Jean. O método de pesquisa *survey*. **Revista de Administração**, v. 35, n. 3, p. 105-112, 2000. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/16542/o-metodo-de-pesquisa-survey/i-pt-br>>. Acesso em: 08 dez. 2017.

FUJINO, Asa; **Acessibilidade Informacional de Pcd no Contexto da Lei de Acesso à Informação: Desafios para estudo de usuários.** **Revista Informação em Pauta**, Fortaleza/CE, v.2, out, 2017. Disponível em: <
<http://periodicos.ufc.br/informacaoempauta/article/view/20656/31069> >. Acesso em: 28 fev. 2018.

GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. **Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras.** **TransInformação**, Campinas, 28(1):47-57, jan./abr., 2016. Disponível em: <
<http://periodicos.puccampinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/2439/2227> >. Acesso em: 08 nov. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIORGI, Bruna Silvestre Innocenti. **E-Sic: Informação Transparente e Superação da Cultura do Segredo nos Departamentos Públicos.** In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – São Paulo - SP – 05 a 09/09/2016. Disponível em: <
<http://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-0552-1.pdf> >. Acesso em: 06 jun. 2018.

GRUMAN, M. **Lei de acesso à informação: notas e um breve exemplo.** **Revista Debates**, v. 6, n. 3, p. 97-108, set./dez. 2012. Disponível em: <
<http://seer.ufrgs.br/debates/article/view/34229> >. Acesso em: 01 nov. 2017.

HESKETHS, José Luiz; OTTAWAY, Richard N. **Características dos Agentes de Mudança.** **Revista de Administração de Empresas**. vol.19 nº.3 São Paulo Jul/Set. 1979. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901979000300003>. Acesso em: 20 junho. 2018.

KOBASHI, Nair Yumiko; TÁLAMO, Maria de Fátima Gonçalves Moreira; **Informação: fenômeno e objeto de estudo da sociedade contemporânea.** **TransInformação**, Campinas (Edição Especial): 7-21, set/dez., 2003. Disponível em: <
<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/40839> >. Acesso em: 03 mar. 2018.

LIRA, Waleska Silveira; *et al.* **A busca e o uso da informação nas organizações.** **Perspectiva em Ciência da Informação**, v.13, n.1, p.166-183, jun./abr. 2008. Disponível em: <
<http://www.scielo.br/pdf/pci/v13n1/v13n1a11.pdf> >. Acesso em: 07 jun. 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MASSUDA, Arthur Serra. **Entendendo a Lei Geral de Acesso à Informação.** São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2013. Disponível em: <
http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2013/04/Lei_Geral_de_Acesso_%C3%A0_Informa%C3%A7%C3%A3o-1.pdf >. Acesso em: 09 dez. 2017.

MATIAS-PEREIRA, José. **Governança no setor público.** São Paulo: Atlas, 2010.

MAZINI, Elizabeth Sardelli; LARA, Marilda Lopes Ginez de; Novas perspectivas no processamento e divulgação de informações públicas. **TransInformação**, Campinas, 22(3):247-253, set./dez., 2010. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/17221>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: EM BUSCA DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO. **Informação & Sociedade: Estudos**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520/14207>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

MORIGI, Valdir Jose; VEIGA, Alexandre. ESFERA PÚBLICA INFORMACIONAL: os arquivos na construção da cidadania. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v.17, n.2, p.31-39, maio/ago. 2007. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/12702>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

NHACUONGUE, Januário Albino; FERNEDA, Edberto. O campo da ciência da informação: contribuições, desafios e perspectivas. **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**, v.20, n.2, p.3-18, abr./jun. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/1932>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Auditoria Governamental**. Módulo 1: Fundamentos de Auditoria, 2012.

VARGAS, Guilherme Moraes. **O Grau de Conhecimento sobre o portal da Transparência na Perspectiva de acadêmicos da UFSM**. Artigo de Conclusão (especialização) – Universidade Federal de Santa Maria, Palmeira das Missões/RS, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11795/Vargas_Guilherme_Moraes.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 jun. 2018.

VIEIRA, Sonia. **Como elaborar questionários**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

XAVIER, Rodolfo Coutinho Moreira; COSTA, Rubenildo Oliveira da. Relações mútuas entre informação e conhecimento: o mesmo conceito? **Ciência da Informação**, vol.39 no.2 Brasília May/Aug. 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0100-19652010000200006>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

APÊNDICE

APÊNDICE A – ROTEIRO DE PESQUISA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMPUS PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES QUILES
DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA UNIR

I – Conhecimento sobre o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão:

01. Qual é o seu cargo na Universidade Federal de Rondônia - UNIR?

- Servidor Técnico
- Servidor Docente

02. Você conhece o Sistema Eletrônico de Acesso à Informação ao Cidadão e-SIC?

- Não conheço (Pare de preencher esse formulário)
- Já ouvi dizer a respeito.
- Sim, sei que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Executivo Federal.
- Sim, tenho conhecimento sobre o e-SIC com grande propriedade, em todos os quesitos do referido sistema.

03. Como conheceu o e-SIC?

- Por meio de treinamento oferecido pelo órgão público.
- Através dos meios de comunicação.
- Diretamente no site do e-SIC.
- Através de outras pessoas que já conheciam.
- Por divulgação do próprio órgão.

04. Você já utilizou o e-SIC para obter informações?

- Sim
- Não (Pare de preencher esse formulário)

05. Qual e-SIC você utiliza ou já utilizou para realizar suas perguntas?

- O e-SIC da UNIR.
- O e-SIC Geral (Órgãos do Executivo Federal, exceto o da UNIR)
- O e-SIC Municipal (Municípios que aderiram o e-SIC)
- O e-SIC da Controladoria Geral do Estado de Rondônia
- Outro

06. Porque optou para realizar suas perguntas via e-SIC?

- Porque tenho respostas confiáveis.
- Porque é um serviço prático e com garantia de resposta, caso a pergunta não seja respondida em tempo hábil, posso entrar com recursos.
- Porque tive curiosidade em testar essa ferramenta de transparência pública.

07. Quais os tipos de informações que você solicitou para o e-SIC?

- Sobre o órgão em que trabalho.
- Sobre meus colegas de trabalho (Servidores Públicos).
- Sobre transparência pública.
- Sobre políticos.
- Sobre processos e informações institucionais.

08. Quanto tempo levou para obter resposta?

- 20 dias ou menos.
- mais de 20 dias.
- Não obtive resposta ainda e já se passaram 20 dias.

09. Você entrou com algum recurso, com relação as respostas fornecidas pelo e-SIC?

- Não tive a necessidade de entrar com recurso em nenhum quesito.
- Não, achei o procedimento muito burocrático.
- Não, pois preferi buscar as respostas em outras fontes.
- Sim, meus recursos foram atendidos perfeitamente.
- Sim, porém o e-SIC não atendeu integralmente meu recurso.

10. As informações fornecidas pelo o e-SIC, foram de fácil entendimento?

- Sim, entendi perfeitamente a informação que buscava.
- Parcialmente, pois a resposta não abrangeu todos os meus questionamentos.
- Não, foram de difícil entendimento devido a linguagem utilizada.
- Não, pois a resposta estava incompleta.
- Não, pois as respostas não coincidia com a minha pergunta.
- Não, pois a resposta “não condizia” com a realidade.

11. Você acredita que as informações fornecidas pelo e-SIC são confiáveis?

- Não confio, pois acredito que as informações podem ser manipuladas.
- Confio parcialmente.
- Confio integralmente, devido estar amparada legalmente por lei.

12. Você recomenda os serviços do e-SIC para outras pessoas?

- Sim
- Não

Observações e comentários:

--